

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA - IPAM



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

2025, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

**CARTILHA
PREVIDENCIÁRIA - IPAM**

Diretoria Executiva

Diretora Presidente

Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete

Coordenador Administrativo e Financeiro

Júlio Cesar de Souza Ferreira

Coordenador de Previdência

Orisvaldo Bezerra de Sales

Coordenadora de Assistência Médica

Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima

Coordenadora Técnica

Odalice Pereira da Silveira Tinoco

**Grupo de Trabalho Responsável pela Implementação e Acompanhamento do Programa de
Certificação Institucional e Modernização da Gestão de Regimes Próprios de Previdência
Social - de Trabalho Pro-Gestão- IPAM**

Maria Irisney Barbosa de Souza

Marcelo Augusto Mendes Barbosa

Marivaldo Rosas da Silva

Ruanne Emely Borges Celestino

Elaboração

Orisvaldo Bezerra de Salles

Revisão e Diagramação

Marcelo Augusto Mendes Barbosa

Maria Irisney Barbosa de Souza

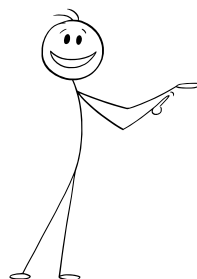
CARTILHA PREVIDENCIÁRIA - IPAM

Esta cartilha, foi elaborado com o intuito de explicar, de forma simples e com objetividade, as principais informações relativas aos direitos e deveres previdenciários do servidor público, do município de Porto Velho, titular de cargo efetivo (estatutários) os quais são vinculado à previdência do IPAM e seus dependentes.



A elaboração desta cartilha faz parte de nossa missão em prestar serviços com excelência aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes. Sabemos da nossa responsabilidade social e esperamos que essa ferramenta os auxilie no esclarecimento de dúvidas, servindo, também, como um guia à escolha que atenda às suas necessidades no momento da aposentadoria.

Viver com dignidade é o que o servidor procura após anos de trabalho e contribuição. E é essa garantia que o IPAM quer dar aos seus segurados e seus beneficiários, procurando prestar um atendimento de qualidade associado a uma gestão transparente de seu patrimônio.



**Leia atentamente e descubra
mais sobre a sua previdência!**

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA - IPAM



O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM é o gestor único da previdência social dos servidores do Município de Porto Velho. Isso significa que todos os servidores municipais, detentores de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo, estão vinculados ao IPAM.

O IPAM foi criado pela Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 1990, com personalidade jurídica e de natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

A gestão do IPAM é realizada por uma Diretoria Executiva – Diretor-Presidente, Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador de Previdência, Coordenador Técnico e Coordenador de Assistência, sendo o Coordenador de Previdência, servidor efetivo, ativo e eleito pelo servidores.

Além disso, possui dois importantes Conselhos – o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal – e também um Comitê de Investimentos.



Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristovão
CEP 76.804-085- Porto Velho – Rondônia

www.ipam.ro.gov.br



O IPAM é a autarquia municipal responsável pela gestão e aplicação financeira das contribuições previdenciárias, tendo a seguinte composição:

Conselho de Deliberativo de Administração: órgão deliberativo formado por 8 conselheiros com mandato de 3 anos (4 eleitos pelos servidores e 4 indicados pelo Prefeito);

Conselho Fiscal: órgão fiscalizador formado por 4 conselheiros com mandato de 3 anos (2 eleitos pelos servidores e 2 indicados pelo Prefeito);

Comitê de Investimentos: órgão de suporte técnico deliberativo na gestão econômico-financeira. Integram o Comitê de Investimentos:

- I – Diretor-Presidente do IPAM;
- II – Coordenador Administrativo-Financeiro;
- III – Coordenador de Previdência;
- IV – Gestor de Recursos do IPAM;
- V – 01 (um) servidor efetivo do IPAM;
- VI – 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo Municipal.



Diretoria Executiva

Diretora Presidente

Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete

Coordenador Administrativo e Financeiro

Júlio Cesar de Souza Ferreira

Coordenador de Previdência

Orivaldo Bezerra de Sales

Coordenadora de Assistência Médica

Priscilla de Bezerra Giroto Farias Lima

Coordenadora Técnica

Odalice Pereira da Silveira Tinoco

Conselho Deliberativo de Administração

1) Representante do Executivo:

- a) Claudineia Araújo de o. Bortolete
- b) Marcio Rogerio Gabriel
- c) Jeova Lima D'avila Junior
- d) Anderson Parente da Costa
- e) Sérgio Murilo Lemos Paraguassu

2) Representante do Eleitos pelos

Segurados:

- a) Silvio Ney Leal Santos
- b) Sidivam Costa Pereira
- c) Ediney Ferreira da Silva
- d) José Maria Miranda Martins

Conselho Fiscal

1) Representante do Executivo:

- a) Luiz Henrique Gonçalves
- b) Onildo Pires Araújo

2) Representante do Eleitos pelos Segurados:

- a) Maria Betânia Basílio de Souza
- b) Francisco Roberto Paula de Franç

Conselhos e Comitê

1) Comitê de Investimentos

- a) Claudinéia Araújo de O. Bortolete
- b) Maria Irisney Barbosa de Souza
- c) Odilon José de Santana Júnior
- d) Orivaldo Bezerra de Salles
- e) Rodrigo Ferreira Soares

Benefícios Previdenciários

São os valores pagos mensalmente aos servidores e seus dependentes, mediante contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social.



NO IPAM, DESDE A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, SÃO ELES:

Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria por invalidez;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial (Súmula Vinculante 33);
- f) aposentadoria especial do professor.

Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte.

OS SERVIDORES PODEM SE APOSENTAR:

1. Voluntariamente;
2. Por invalidez;
3. Compulsoriamente, aos 75 anos;
4. Por atividades que prejudicam à saúde ou integridade física;
5. Por deficiência.

Quando Começar a Pensar em Aposentadoria?

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA - IPAM



Para o servidor:

É importante que, desde o seu ingresso no serviço público, o servidor atente-se para o assunto, em razão de ser o maior interessado em planejar o seu futuro.

Recomenda-se que, para efeito de conferir mais eficiência ao trâmite do pedido, ao se aproximar o momento da aposentadoria, o servidor manifeste seu interesse antes de encaminhar o requerimento formal, a fim de obter a relação de documentos necessários e tirar dúvidas sobre a sua decisão de se aposentar



Para o IPAM:

Para o IPAM, é pertinente manter controle sobre o tempo de contribuição averbado e registrado no cadastro de seus servidores, de modo a poder planejar, tempestivamente, a necessária reposição dos quadros, e cálculos atuariais.

Entendendo Alguns Conceitos:



INTEGRALIDADE:

Cálculo do provento na totalidade da base de contribuição previdenciária.

MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES:

Média das 80% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias aos regimes de previdência que o servidor esteve vinculado desde julho/1994.

COM PARIDADE:

Concessão de vantagens e reajustes no provento na mesma data e no mesmos índices do servidor ativo, após a aposentadoria.

SEM PARIDADE:

Proventos reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Certidão de Tempo de Contribuição:



É o documento que atesta o período de contribuição em que o segurado laborou e contribuiu para um determinado regime de previdência social, garantindo-lhe o direito de computar, para fins previdenciários, junto a outro regime de previdência social, o tempo de contribuição certificado.

Desta forma, uma pessoa que tenha trabalhado na iniciativa privada e tenha contribuído para o RGPS/INSS, mas que hoje é servidor do município, poderá solicitar ao INSS a sua CTC, com o registro do seu tempo de contribuição ao RGPS, para fins de posterior apresentação dessa CTC à SEMAD. Assim, torna-se possível averbar esse tempo e se aposentar pelo IPAM.

No caso inverso, também é possível se obter uma CTC de tempo de contribuição ao IPAM, para fins de apresentação junto ao INSS ou outro RPPS.



No caso de emissão de CTC do IPAM para utilização em outro regime, o requerimento deverá ser apresentado junto ao IPAM, sendo instruído processo administrativo com a Certidão de Tempo de Serviço - CTS emitida pela SEMAD, fichas financeiras do período, documento pessoais e comprovante de endereço.

No caso de emissão de CTC de outro regime para utilização no IPAM, o documento deverá ser solicitado no respectivo órgão competente desse outro regime e apresentado na SEMAD para averbação do tempo. Nesse caso, em se tratando de tempo de contribuição ao RGPS/INSS, a CTC deve ser solicitada no INSS e trazida para apresentação junto a SEMAD, para fins de averbação do tempo de contribuição.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria por Invalidez

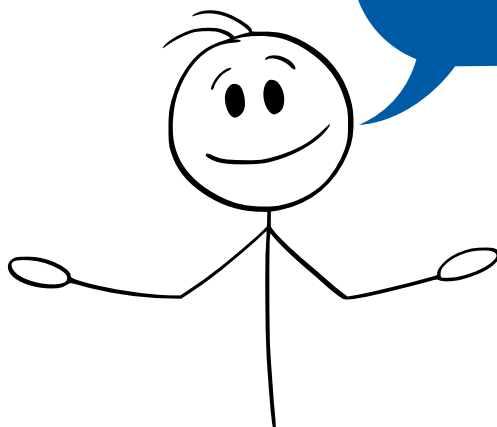
CARTILHA PREVIDENCIÁRIA - IPAM



A aposentadoria por invalidez permanente é devida a qualquer servidor efetivo que, dependendo exclusivamente de perícia médica, for considerado absolutamente incapaz para o exercício do trabalho no âmbito do serviço público municipal.



Cálculo da aposentadoria para servidores que ingressaram no serviço público ATÉ 31/12/2003



Proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Valor do benefício: como regra geral, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição. Entretanto, os proventos serão integrais somente quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

- **Acidente em serviço:** é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria por Invalidez



- **Doenças graves, contagiosas ou incuráveis:** tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, AIDS, nefropatia grave, hepatopatia grave, doença pulmonar grave, doenças inflamatórias do tecido conjuntivo com lesões sistêmicas ou de musculatura esquelética, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), pênfigo foliáceo e vulgar, contaminação por radiação com base em conclusões da medicina especializada.



Forma de reajuste: os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. Esta regra garante, portanto, o direito à integralidade (remuneração integral do cargo efetivo) e o direito à paridade (extensão aos aposentados dos mesmos reajustes e aumentos concedidos aos servidores em atividade).

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria por Invalidez

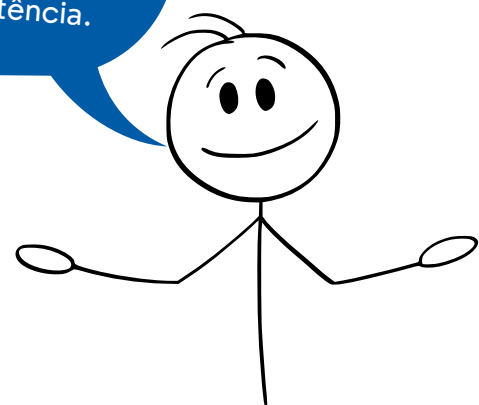
CARTILHA
PREVIDENCIÁRIA - IPAM



Cálculo da aposentadoria por invalidez para servidores que ingressaram no serviço público APÓS 31/12/2003:



Proventos calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.



Valor do benefício: como regra geral, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição (proporcionalidade da média das remunerações). Entretanto, os proventos serão correspondentes à integralidade da média das remunerações somente quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Forma de reajuste: será reajustada na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS. Esta regra não garante o direito à paridade com os servidores em atividade nem a integralidade do valor do benefício com a remuneração do cargo efetivo.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria do Professor



Será assegurada aposentadoria com proventos integrais ao segurado professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, bem como nos ensinos fundamental ou médio, e que possuir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM

a) Requisitos:

Idade Mínima: 55 anos

- Tempo de Contribuição: 30 anos
- Tempo no serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo em que dará a aposentadoria: 5 anos

MULHER

b) Requisitos:

Idade Mínima: 50 anos

- Tempo de Contribuição: 25 anos
- Tempo no serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo em que dará a aposentadoria: 5 anos

Atividade do magistério: tempo exclusivo das funções do magistério contemplam as atividades de docência, bem como as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógicos exercidos pelos professores.

Cálculo da aposentadoria: Contratados até 31/12/2003: Valor da base de contribuição previdenciária, com paridade;

Contratados após 31/12/2003: média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, sem paridade.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria Compulsória



A aposentadoria compulsória é obrigatória a todo servidor público que completar 75 anos de idade. Esta idade limite é a mesma para o homem e para a mulher. Esta é a regra permanente do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal.

HOMEM

MULHER

a) 75 anos de idade;

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade).
- * não há diferença para o professor.

b) 75 anos de idade;

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade).

* não há diferença para o professor.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM Aposentadoria por Tempo de Contribuição



Art. 3º da E.C. 47/2005

(Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, a cada ano a mais de contribuição, um ano a menos de idade).

HOMEM

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 35 anos
- Tempo no serviço público: 25 anos
- Tempo na carreira: 15 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

b) Forma de cálculo:

Proventos integrais (última remuneração de cargo efetivo).

c) Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

- Obs: Utilizar igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com esta regra.

MULHER

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 30 anos
- Tempo no serviço público: 25 anos
- Tempo na carreira: 15 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

b) Forma de cálculo:

Proventos integrais (última remuneração de cargo efetivo).

c) Reajuste do benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

- Obs: Utilizar igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com esta regra.

Confira abaixo a tabela de Contribuição x Idade:

| Homem | | Mulher | |
|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| Tempo de Contribuição | Idade Mínima | Tempo de Contribuição | Idade Mínima |
| 36 | 59 | 31 | 54 |
| 37 | 58 | 32 | 53 |
| 38 | 57 | 33 | 52 |
| 39 | 56 | 34 | 51 |
| 40 | 55 | 35 | 50 |

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria por Tempo de Contribuição



Art. 6º da E.C. 41/2003

(Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos e que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003).

HOMEM

Idade: 60 anos

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 35 anos
- Tempo no serviço público: 20 anos
- Tempo na carreira: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

b) Forma de cálculo:
Proventos integrais (última remuneração de cargo efetivo).

c) Reajuste do benefício:
Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

MULHER

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 30 anos
- Tempo no serviço público: 20 anos
- Tempo na carreira: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos
-

b) Forma de cálculo:
Proventos integrais (última remuneração de cargo efetivo).

c) Reajuste do benefício:
Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM Aposentadoria por Tempo de Contribuição



Permanente da E.C. 41/2003

(Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo e que cumpriram todas as exigências requeridas para se aposentar após 31/12/2003 ou aqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC nº 41/2003 ou do art. 3º da EC nº 47/2004).

HOMEM

Idade: 60 anos

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 35 anos
- Tempo no serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

b) Forma de cálculo:

Aplicação da média aritmética simples das 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94 (art. 40, §§ 3º e 17 da CF/88 com redação da EC nº 41/2003).

- Proventos integrais, limitado à última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

c) Reajuste do benefício: mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

MULHER

a) Requisitos:

- Tempo de Contribuição: 30 anos
- Tempo no serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

b) Forma de cálculo:

Aplicação da média aritmética simples das 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94 (art. 40, §§ 3º e 17 da CF/88 com redação da EC nº 41/2003).

- Proventos integrais, limitado à última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

c) Reajuste do benefício: mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria por Idade



Redação E.C. 41/2003

(Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios e que cumpriram todas as exigências requeridas para se aposentar após 31/12/2003).

HOMEM

Idade: 65 anos

a) Requisitos:

- Tempo no serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

b) Forma de cálculo:

Aplicação da média aritmética simples das 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94;

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

c) Reajuste do benefício:

mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

MULHER

Idade: 60 anos

a) Requisitos:

- Tempo no serviço público: 10 anos
- Tempo no cargo: 5 anos

b) Forma de cálculo:

Aplicação da média aritmética simples das 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94;

- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

c) Reajuste do benefício:

mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria Especial



A Aposentadoria Especial, apesar de não haver regulamentação especificada em Lei Municipal, sua concessão possui respaldo constitucional no Art. 40, §4º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- I - portadores de deficiência;
- II - que exerçam atividades de risco;
- III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A Aposentadoria Especial, são analisadas tendo como base a Súmula Vinculante nº 33 do STF e Instrução Normativa N. 50/2017/TCE-RO.

A legislação de previdência dos servidores públicos, em âmbito federal, é omissa em relação à regulamentação dos critérios diferenciados no que tange aos servidores que excederem atividade de risco ou em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III, grifado). Tal omissão legislativa federal vinha impedindo que Estados e Municípios regulassem a matéria e concedessem o benefício. Por esse motivo, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula vinculante nº 33, que estabelece: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da constituição federal, até a edição de lei complementar específica."

Assim, o RPPS deve aplicar na análise de pedido de aposentadoria especial as disposições do Regime Geral de Previdência Social, notadamente o que estabelece a Lei 8213/91 de 24 de julho de 1991, que a respeito disciplina a aposentadoria especial no art. 57 e parágrafos.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Aposentadoria Especial



Informações importantes devem ser esclarecidas aos servidores sobre o benefício de aposentadoria especial:



O tempo de serviço em condições especiais exigido para os servidores públicos é de 25 (vinte e cinco) anos, não podendo se aplicar os critérios de proporcionalidade de tempo do RGPS; Não são aplicadas as regras da Lei Municipal nº 4954/2005 na análise dos pedidos de aposentadoria especial, apenas as regras da Lei 8213/91 e seus regulamentos;

A forma de cálculo do benefício será pela média de 80% das maiores contribuições no período de julho de 1994, até a data da aposentadoria, limitado à remuneração do cargo efetivo; A forma de reajuste será a mesma dos benefícios do INSS; NÃO serão aplicadas as regras de cálculo e reajustamento da paridade EM NENHUMA HIPÓTESE;

O servidor que se aposentar pela regra especial não poderá voltar a exercer a atividade que o guiou à aposentadoria, sob pena de cancelamento do benefício, na forma do artigo 46 da Lei 8213/91; A análise do benefício previdenciário pelo IPAM dependerá da apresentação dos Laudos Ambientais de Condição de Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; e laudo médico, cuja elaboração fica a cargo do ente empregador, no caso, PMO, SAE e CMO, além da demais documentações exigida para análise dos demais benefícios;

A elaboração do LTCAT, PPP e Laudo Médico deverá obedecer a legislação e normas administrativas do INSS e do Ministério da Previdência Social;

Os períodos de afastamento da atividade especial interrompem a contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) anos, nas hipóteses de licença sem remuneração, exercício de atividade burocrática, dentre outras hipóteses.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Pensão por Morte



A pensão por morte tem uma regra única, de caráter permanente, seja ela decorrente de falecimento de servidor em atividade ou de morte de servidor aposentado.

Beneficiários:

1. Cônjuge, companheiro (a) e o filho não-emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;
2. Os pais, desde que comprovada a dependência econômica;
3. O irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, desde que comprovada a dependência econômica.

Obs. para fins de pagamento de benefício previdenciário, a existência de dependentes indicados em qualquer dos grupos acima, exclui do direito às prestações os arrolados nos grupos subsequentes.

Início do benefício – a pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

do dia seguinte ao óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

Após 30 dias do óbito a data do requerimento;

da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

Valor do benefício - O valor da pensão por morte será igual: caso o segurado falecido estiver aposentado na data anterior a do óbito, ao valor da totalidade dos proventos deste, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

ou caso o segurado falecido estiver em atividade na data anterior a do óbito, ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Pensão por Morte



Reajuste valor do benefício – este benefício será reajustado nas seguintes condições: segurados falecidos até 31/12/2003: as pensões por morte serão reajustadas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade);

e

segurados falecidos a partir de 1º/1/2004: as pensões por morte serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do INSS.

Rateio do benefício – a pensão será rateada em cotas-partes iguais entre os dependentes.

Reversão do benefício - será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

Extinção da cota do benefício – a cota da pensão será extinta, dentre outros motivos:

- pela morte do dependente;
- pelo implemento da idade de 18 (dezoito) anos;
- pela emancipação do filho ou equiparado; e
- pela cessação da invalidez, para o pensionista inválido.

Manutenção da pensão em caso de novo casamento ou na união estável – a cota da pensão por morte percebida pelo cônjuge, companheiro (a) de união estável ou pelos pais do segurado(a) não se extinguirá em virtude de novo casamento ou nova união estável.

ACÚMULO DE BENEFÍCIOS – ART. 24 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

“É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.”

O acúmulo de benefícios em regimes de previdência distintos está regulado no §1º do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IPAM

Pensão por Morte



ACÚMULO DE BENEFÍCIOS – EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

A reforma previdenciária proibiu a acumulação, no mesmo regime de previdência social, de mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, salvo as do mesmo instituidor quando decorrentes do exercício de cargos acumuláveis.

A regra prevê algumas exceções nos casos de pensões por morte deixadas por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com:

Pensão por Morte concedida por outro regime de previdência social ou;

Pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

Aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

A permissão disposta no §2º do Artigo 24 da EC nº 103/2019 introduz restrições quanto ao valor a ser pago a partir do deferimento segundo benefício, assegurando a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e, apenas, de uma parte de cada um dos demais benefícios:

- I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.



O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e consiste em uma vantagem financeira para o servidor público efetivo que permanece trabalhando, apesar de já haver cumprido todos os requisitos para se aposentar.

É importante observar que não se trata de um benefício previdenciário, logo o servidor deve requerê-lo em seu próprio órgão ou entidade de origem.

O abono de permanência tem duplo objetivo:

- i) incentivar o servidor que implementar os requisitos para aposentar-se a permanecer na ativa, até a aposentadoria compulsória; e
- II) promover maior economia com a permanência do servidor na ativa, pois consegue postergar no tempo a dupla despesa de pagar proventos a este e remuneração ao que o substituirá.

REGRAS DE APOSENTADORIA QUE CONFEREM DIREITO AO ABONO:

As regras de aposentadoria que, preenchidos todos os seus requisitos, dão direito ao abono de permanência são as seguintes:

1. Regra permanente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição prevista no art.40, § 1º, III, "a", c/c § 19 do mesmo artigo da Constituição Federal.
2. Regra de transição prevista no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.
3. Regra do direito adquirido prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - servidores que ingressaram no serviço público até 31/3/2003.
4. Regra de transição prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.

OUVIDORIA

ouvidoria@ipam.ro.gov.br

Fala Brasil

<https://falabr.cgu.gov.br/>

**DÚVIDAS E
ATENDIMENTO!**

**É SÓ CHAMAR
NO ZAP!**



(69) 3211-3502

**COORDENADORIA
DE PREVIDÊNCIA**

Entre em contato!

Nossos Números!

Protocolo de Controle de Documentos

Tel.: (69) 2181-0711 ☎

E-mail: protocolo@ipam.ro.gov.br

Procuradoria Geral - PROGER

Tel.: (69) 2181-0709 ☎

E-mail: proger@ipam.ro.gov.br

Gerência de Arrecadação - GEARR

Tel.: (69) 2181-1341 ☎

E-mail: arrecadacao@ipam.ro.gov.br

Coordenadoria de Assistência Médica - COAM

Tel.: (69) 2181-1336 ☎

E-mail: coam@ipam.ro.gov.br

Gerência Médica - GEMED

Tel.: (69) 2181-0704 ☎

E-mail: gemed@ipam.ro.gov.br

Atendimento da Assistência Médica

Tel.: (69) 2181-1339 ☎

E-mail: atendimento@ipam.ro.gov.br

Divisão de Cadastro Geral - DICAGE

Tel.: (69) 2181-1346 ☎

E-mail: dicage@ipam.ro.gov.br

Divisão de Serviço Social - DISS

Tel.: (69) 2181-0705 ☎

E-mail: diss@ipam.ro.gov.br

Divisão de Elemento Moderador - ELMO

Tel.: (69) 2181-0701 ☎

E-mail: elmo@ipam.ro.gov.br

Coordenadoria de Previdência - COPREV

Tel.: (69) 2181-1338 ☎

E-mail: coprev@ipam.ro.gov.br

Divisão de Benefícios - DIBEN

Tel.: (69) 2181-0000 ☎

E-mail: diben@ipam.ro.gov.br

Divisão de Folha de Pagamento de Aposentados e Pensionistas - DIFAP

Tel.: (69) 2181-1347 ☎

E-mail: difap@ipam.ro.gov.br

Perícia Médica - PERMED

Tel.: (69) 2181-1345 ☎

E-mail: permed@ipam.ro.gov.br



<https://ipam.portovelho.ro.gov.br/>

<https://www.portovelho.ro.gov.br/>

Chefia de Gabinete da Presidência

Tel.: (69) 2181-1342 ☎

E-mail: ipam@ipam.ro.gov.br

Presidência

Tel.: (69) 2181-1342 ☎

E-mail: ipam@ipam.ro.gov.br

Conselho Municipal de Previdência

Conselho Fiscal

Tel.: (69) 2181-1348 ☎